LEI ORDINÁRIA Nº 2.557, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de dezembro de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN o Dia Municipal de Oração pelos Cristãos Perseguidos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Oração pelos Cristãos Perseguidos, instituindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica criado por esta Lei o Dia Municipal de Oração pelos Cristãos Perseguidos, a ser celebrado anualmente no dia 06 do mês de agosto, instituindo-se a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. Em comemoração ao Dia Municipal de Oração pelos Cristãos Perseguidos, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, poderá promover, junto às Igrejas, ações alusivas à data, em homenagem às instituições cristãs que desenvolvem trabalhos de incentivo e apoio aos cristãos que atuam na propagação do evangelho nos mais diversos locais, dentro e fora do país, de modo a valorizar e reconhecer o trabalho social que vem sendo realizado em prol da causa cristã, bem como em memória aos mártires e cristãos perseguidos.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4495 – PARNAMIRIM, RN, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 – R$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.557, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de dezembro de 2024; 135ª da República.

_____

Prefeito

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN o Dia Municipal de Oração pelos Cristãos Perseguidos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Oração pelos Cristãos Perseguidos, instituindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica criado por esta Lei o Dia Municipal de Oração pelos Cristãos Perseguidos, a ser celebrado anualmente no dia 06 do mês de agosto, instituindo-se a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. Em comemoração ao Dia Municipal de Oração pelos Cristãos Perseguidos, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, poderá promover, junto às Igrejas, ações alusivas à data, em homenagem às instituições cristãs que desenvolvem trabalhos de incentivo e apoio aos cristãos que atuam na propagação do evangelho nos mais diversos locais, dentro e fora do país, de modo a valorizar e reconhecer o trabalho social que vem sendo realizado em prol da causa cristã, bem como em memória aos mártires e cristãos perseguidos.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.558, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 05 de setembro de 2024; 135ª da República.

_____

Prefeito

Dispõe sobre a autorização de incremento para fins de crédito suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma que estabelece a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o incremento no valor autorizado para crédito suplementar na Lei Orçamentária anual para 2024, no montante total de suplementar no valor de R$ 12.413.122,77 (doze milhões, quatrocentos e treze mil, cento e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), e especial no valor de R$ 1.579.658,80 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

§1º - o anexo I, desta Lei, constitui como sendo o quadro detalhado relativo ao acréscimo orçamentário.

§2º- o anexo II, desta lei, constitui como sendo o quadro detalhado relativo ao valor de redução orçamentária.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, especial por superávit e excesso de arrecadação, bem como anulação, nos termos do art. 43, § 1o, inciso l, II e III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.